



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 111/2021

Miguel Pereira, 19 de agosto de 2021.

Mensagem nº 111/2021.

Senhor Presidente,

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 19 / 08 / 2021
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **INSTITUI O MARCO LEGAL DO ENSINO BILÍNGUE INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 23 / 08 / 2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Em 19 de Agosto de 21
Presidente

Trata-se de proposição legislativa que visa instituir, por meio de metodologia alinhada às diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Educação e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o ensino bilíngue inclusivo na rede municipal.

O Marco Legal do Ensino Bilíngue é um programa de Estado, isto é, uma iniciativa que se desdobrará em diversas etapas e fases, e que atravessará diversos exercícios e gestões até sua completa implantação em toda rede de ensino.

Hoje a rede municipal possui corpo docente efetivo concursado que atua no ensino ministrado somente no vernáculo pátrio. Um dos objetivos desta proposta, inicialmente, prioriza o enfoque na qualificação do capital humano do corpo docente e discente. Em relação ao corpo docente, o Município custeará a capacitação linguística e pedagógica (reembolsando os custos dos cursos de formação na língua inglesa e da certificação de proficiência). Além disso, de forma a incentivar o quadro de pessoal do magistério a atender os requisitos para ministrar aula em língua estrangeira, por meio deste projeto se institui a Gratificação de Ensino Bilíngue, que é atrelada ao efetivo exercício do magistério em língua estrangeira.

Com a preocupação de atender as disposições constitucionais em vigor, em especial a Emenda Constitucional n. 103/ 2019, a proposta também altera a carreira do quadro de pessoal do magistério, de forma a permitir um acréscimo remuneratório ao docente que efetivamente lecionar em língua estrangeira pelo prazo mínimo de 05 anos.

O projeto ainda possui mecanismos de gradativa transferência das vacâncias do quadro de pessoal do magistério para o quadro de pessoal do magistério bilíngue, de modo a promover a transição entre o ensino ministrado em somente na língua pátria para o ensino bilíngue inclusivo, ministrado nas línguas portuguesa e inglesa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Para os docentes que ingressarem após a vigência desta Lei Complementar, já com a criação do Marco Legal do Ensino Bilingue em Miguel Pereira, a tabela de remuneração já será adequada às novas atividades, bem como será exigido o certificado de proficiência em língua inglesa no momento da posse.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em

19/08/21


Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2021.

**INSTITUI O MARCO LEGAL DO
ENSINO BILÍNGUE INCLUSIVO NO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Esta Lei Complementar institui o marco legal do ensino bilíngue inclusivo no Município de Miguel Pereira.

§1º As escolas bilíngues se caracterizam por promover currículo único, integrado e ministrado em duas línguas de instrução, visando o desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e acadêmicas dos estudantes.

§2º Somente podem utilizar a denominação de escola bilíngue aquelas que se enquadrarem nos termos desta Lei Complementar.

§3º No prazo de até 10 (dez) anos o Município promoverá, de forma progressiva e conforme planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, a implementação do ensino bilíngue em toda a rede municipal.

§4º Durante o processo de transformação das unidades de ensino em “escolas bilíngues” elas serão denominadas “escolas em transição”.

§5º As unidades de ensino devem ter projeto pedagógico bilíngue que contemple todas as etapas atendidas, para que possam ser denominadas como escolas bilíngues, cuja implantação pode se dar gradativamente.

Art.2º A carga horária do tempo de instrução da língua adicional nas escolas deve observar os seguintes parâmetros:

I - na educação infantil, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 70% (setenta por cento) das atividades curriculares.

II - no ensino fundamental, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo 30% (trinta por cento) e, no máximo, 70% (setenta por cento) das atividades curriculares.

Art.3º Fica instituída a Gratificação de Ensino Bilíngue, destinada aos professores que efetivamente ministrarem ensino em duas línguas de instrução, comprovada a proficiência mediante certificado expedido por instituição reconhecida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§1º A Gratificação de Ensino Bilíngue não será concedida aos professores que ingressarem nos quadros após a publicação desta Lei Complementar.

§2º Somente será aceito certificado de proficiência em língua inglesa.

§3º A Gratificação de Ensino Bilíngue não é incorporável a qualquer título.

§4º A Gratificação de Ensino Bilíngue será suspensa nas hipóteses de afastamento do servidor por mais de 10 (dez) dias.

§5º A Gratificação de Ensino Bilíngue possui natureza remuneratória e sobre ela incidirão os respectivos descontos previdenciários e tributários.

§6º A Gratificação de Ensino Bilíngue poderá ser concedida aos professores cedidos ao Município de Miguel Pereira, satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art.4º Fica autorizado ao Município custear, para os professores em atividade no quadro de provimento efetivo vigente, ainda que em estágio probatório, a formação complementar em educação bilíngue na língua inglesa, cuja carga horária e requisitos adicionais serão parametrizados por meio de ato do Secretário Municipal de Educação.

§1º O Município também promoverá a formação complementar bilíngue na língua inglesa adequada ao pessoal de apoio que esteja em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal, cuja carga horária e requisitos adicionais serão parametrizados por meio de ato do Secretário Municipal de Educação.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao quadro de pessoal do magistério bilíngue.

Art.5º Fica incluído o Anexo II.A na Lei n. 3.547 de 25 de março de 2020, que institui o quadro de professores bilíngues do Município de Miguel Pereira, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art.6º Os professores que ingressarem nos quadros após a publicação desta Lei Complementar deverão apresentar certificado de proficiência em língua inglesa, conforme previsto no instrumento convocatório do respectivo concurso público.

Art.7º O Anexo II da Lei n. 3.547 de 25 março de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º Para atingir os níveis 10A, 20A, 30A, 40A, 50A ou 60A, o servidor deverá ter atuado efetivamente em atividade de ensino bilíngue pelo prazo de 05 (cinco) anos no Município de Miguel Pereira.

§2º O servidor que atingir os níveis 10A, 20A, 30A, 40A, 50A ou 60A não acumulará a remuneração com a Gratificação de Ensino Bilíngue.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 8º As vagas atualmente não preenchidas e disponíveis do quadro de pessoal do magistério serão transferidas para o quadro de pessoal de magistério bilíngue, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica fixado o quantitativo geral do Quadro Permanente do Magistério, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10 O Município promoverá, periodicamente, os instrumentos de medição de desempenho de forma a averiguar a proficiência na língua.

Parágrafo único. Para os professores que ingressarem no Quadro de Pessoal do Magistério Bilíngue após a publicação desta Lei Complementar, o Município deverá exigir a manutenção do certificado de proficiência em língua inglesa.

Art. 11 As disposições desta Lei Complementar Municipal que eventualmente acarretarem aumento de despesa de pessoal, ficam condicionadas aos efeitos da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.*

Art. 12 Os órgãos municipais deverão adequar suas respectivas propostas de elaboração orçamentária aos objetivos desta Lei Complementar.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2021.

ANEXO I

(...) ANEXO II DA LEI N. 3.547 DE 25 DE MARÇO DE 2020

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR I					
MAG			SUP		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
2,00%	01	1.753,87	0,50%	21	2.630,80
	02	1.788,93		22	2.643,93
	03	1.824,70		23	2.657,14
	04	1.861,20		24	2.670,42
	05	1.898,41		25	2.683,78
	06	1.936,38		26	2.697,19
	07	1.975,11		27	2.710,69
	08	2.014,61		28	2.724,25
	09	2.054,89		29	2.737,87
	10	2.096,00		30	2.751,56
	10A	3.096,00		30A	3.751,56

ADI			PÓS		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
2,00%	11	2.138,02	0,50%	31	2.765,32
	12	2.180,78		32	2.779,15
	13	2.224,39		33	2.793,04
	14	2.268,87		34	2.807,00
	15	2.314,26		35	2.821,04
	16	2.360,56		36	2.835,15
	17	2.407,76		37	2.849,32
	18	2.455,92		38	2.863,56
	19	2.505,04		39	2.877,88
	20	2.555,14		40	2.892,26
	20A	3.555,14		40A	3.892,26



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PROFESSOR II, PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR E PEDAGOGO					
GRD			PGR		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
1,00%	41	2.921,17	1,00%	51	3.226,82
	42	2.950,41		52	3.259,11
	43	2.979,90		53	3.291,68
	44	3.009,71		54	3.324,59
	45	3.039,81		55	3.357,85
	46	3.070,21		56	3.391,42
	47	3.100,91		57	3.425,35
	48	3.131,92		58	3.459,59
	49	3.163,26		59	3.494,20
	50	3.194,88		60	3.529,12
	50 A	4.194,88		60A	4.529,12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2021.

ANEXO II

(....) ANEXO II – A DA LEI N. 3.547 DE 25 DE MARÇO DE 2020
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO BILÍNGUE

PROFESSOR I					
MAG			SUP		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
2,00%	01	2.753,87	0,50%	21	4.131,02
	02	2.808,95		22	4.151,68
	03	2.865,13		23	4.172,44
	04	2.922,43		24	4.193,30
	05	2.980,88		25	4.214,27
	06	3.040,50		26	4.235,34
	07	3.101,31		27	4.256,52
	08	3.163,34		28	4.277,80
	09	3.226,61		29	4.299,19
	10	3.291,14		30	4.320,69

ADI			PÓS		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
2,00%	11	3.356,96	0,50%	31	4.342,29
	12	3.424,10		32	4.364,00
	13	3.492,58		33	4.385,82
	14	3.562,43		34	4.407,75
	15	3.633,68		35	4.429,79
	16	3.706,35		36	4.451,94
	17	3.780,48		37	4.474,20
	18	3.856,09		38	4.496,57
	19	3.933,21		39	4.519,05
	20	4.011,87		40	4.541,65

PROFESSOR II					
GRD			PGR		
	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)		NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
1,00%	41	3.921,17	1,00%	51	4.331,40
	42	3.960,38		52	4.374,71



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

	43	3.999,98		53	4.418,46
	44	4.039,98		54	4.462,64
	45	4.080,38		55	4.507,27
	46	4.121,18		56	4.552,34
	47	4.162,39		57	4.597,86
	48	4.204,01		58	4.643,84
	49	4.246,05		59	4.690,28



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

ANEXO III - QUANTITATIVO

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO BILÍNGUE

1. CARGOS REMANEJADOS CONFORME ART. 8º

CARGO	REGIME	QUADRO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VAGAS DISPONÍVEIS
PROFESSOR I	Estatutário	Permanente do Magistério Bilíngue	LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 14.10.91; DECRETO Nº 1.031, DE 12.01.93; DECRETO Nº 1.039, DE 12.02.93; LEI Nº 1.394, DE 05.01.94; DECRETO Nº 1.191, DE 01.02.94; DECRETO Nº 1.379, DE 27.09.95, LEI Nº 1.475, DE 15.12.95; LEI Nº 1.533, DE 14.02.97, LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 25.08.97 E LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 25.08.97, LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 04.10.99 E 056, DE 01.11.99, LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 18/10/2001, DECRETO Nº 2170, DE 26/10/2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 09/01/2004, LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 01/08/11, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 23/06/16, E ESTA LEI COMPLEMENTAR.	63
PROFESSOR	Estatutário	Permanente	LEI COMPLEMENTAR	2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II - CIÊNCIAS		do Magistério Bílingue	N.º 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 04/06/12, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 29/04/19, E ESTA LEI COMPLEMENTAR.	
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Estatutário	Permanente do Magistério Bílingue	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, E ESTA LEI COMPLEMENTAR.	1
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	Estatutário	Permanente do Magistério Bílingue	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 04/06/12, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, E ESTA LEI COMPLEMENTAR.	5
TOTAL	-	-	-	71

2. VAGAS ACRESCIDAS

CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VAGAS
PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	ESTA LEI COMPLEMENTAR	01
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		01
TOTAL	-	02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

ANEXO IV – QUANTITATIVO GERAL

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGO	REGIME	QUADRO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VAGAS OCUPADAS
PROFESSOR I	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 14.10.91; DECRETO Nº 1.031, DE 12.01.93; DECRETO Nº 1.039, DE 12.02.93; LEI Nº 1.394, DE 05.01.94; DECRETO Nº 1.191, DE 01.02.94; DECRETO Nº 1.379, DE 27.09.95; LEI Nº 1.475, DE 15.12.95; LEI Nº 1.533, DE 14.02.97, LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 25.08.97 E LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 25.08.97, LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 04.10.99 E 056, DE 01.11.99, LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 18/10/2001, DECRETO Nº 2170, DE 26/10/2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 09/01/2004, LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 01/08/11, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 23/06/16, ESTA LEI COMPLEMENTAR	189
PROFESSOR II - CIÊNCIAS	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 04/06/12, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 29/04/19, ESTA LEI COMPLEMENTAR.	6
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, ESTA LEI COMPLEMENTAR.	2
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 04/06/12, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, ESTA LEI COMPLEMENTAR.	4
PROFESSOR II - GEOGRAFIA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15.	7
PROFESSOR II - HISTÓRIA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 02/05/11, DECRETO Nº 4.505, DE 28/01/15, ESTA LEI	6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

			COMPLEMENTAR	
PROFESSOR II - INGLÊS	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR N.º 170, DE 02/05/11, LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 04/06/12, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1227/2018, DE 01/02/2018, ESTA LEI COMPLEMENTAR	5
PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 04/06/12, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, LEI COMPLEMENTAR N.º 284, DE 29/04/19, ESTA LEI COMPLEMENTAR	12
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	Estatutário	Permanente do Magistério	LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 31/03/2008, DECRETO N.º 4.505, DE 28/01/15, ESTA LEI COMPLEMENTAR	13
TOTAL	-	-	-	244



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Divisão de Pagamento

A SMARH

Assunto: Cálculo de despesas para o Projeto de Lei Complementar que visa instituir o marco legal do ensino bilíngue inclusivo no Município.

Considerando o documento enviado pela Secretaria de Educação a respeito das despesas pagas com os Recursos do FUNDEB, observamos que o total a ser acrescido considerando a necessidade de novos profissionais para o ano de 2022, não ultrapassará o limite mínimo a ser gasto com pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação.

Em, 19/08/2021

SOBastos
Sandra de Oliveira Bastos Dias
Chefe da Divisão de Pagamento
Mat. 01/0764

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)						10.448.829,35
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.023.195,45	12.391.217,53	6.045.256,81	6.045.256,81	6.345.960,72	
10.1- Educação Infantil	1.410.597,52	1.346.474,32	397.790,72	397.790,72	948.663,60	
10.1.1- Creche	520.000,00	520.000,00	313.180,80	313.180,80	206.819,20	
10.1.2- Pré-escola	890.597,52	826.474,32	84.609,92	84.609,92	741.864,40	
10.2- Ensino Fundamental	12.612.597,93	11.044.743,21	5.647.466,09	5.647.466,09	5.397.277,12	
11- OUTRAS DESPESAS	1.963.126,54	1.313.091,80	783.416,38	655.147,75	529.675,42	
11.1- Educação Infantil	294.114,50	14.807,40	0,00	0,00	14.807,40	
11.1.1- Creche	294.114,50	14.807,40	0,00	0,00	14.807,40	
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2- Ensino Fundamental	1.669.012,04	1.298.284,40	783.416,38	655.147,75	514.868,02	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	15.986.321,99	13.704.309,33	6.828.673,19	6.700.404,56	6.875.636,14	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) ⁷	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12.736.885,70	6.045.256,81	6.045.256,81	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.736.885,70	6.828.673,19	6.706.825,37	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.600.983,36	6.045.256,81	6.045.256,81	64,11		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
			VALOR NÃO	% NÃO APLICADO		

CÁLCULO DE DESPESAS MENSAIS

CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ENSINO BILINGUE

02 PROFESSORES ATUALMENTE CAPACITADOS, DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SME.

<u>GASTO MENSAL COM GRATIFICAÇÕES</u>				
<u>VERBA</u>	<u>ANO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</u>	<u>TOTAL GERAL</u>
GRATIFICAÇÃO DE ENSINO BILINGUE	2022	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
			FAPEMP Patronal (14,65%)	R\$ 293,00
			<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 2.293,00</u>
<u>TOTAL MENSAL (GRATIFICAÇÕES + ENCARGOS)</u>				<u>R\$ 2.293,00</u>
<u>TOTAL ANUAL</u>				<u>R\$ 29.809,00</u>

OBSERVAÇÃO:

AS RESPECTIVAS DESPESAS SERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEB.

50Bastos
Sandra de Oliveira Bastos Dias
Chefe da Divisão de Pagamento
Mat. 01/0764

CÁLCULO DE DESPESAS MENSAIS
ANEXO III, DESTA LEI

<u>NOVA TABELA DE VENCIMENTOS</u>			
<u>QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO BILÍNGUE</u>			
<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR DO SALÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
<u>PROFESSOR I</u>	63	R\$ 2.753,87	R\$ 173.493,81
		FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 25.416,84
		<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 198.910,65</u>
<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR DO SALÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
<u>PROFESSOR II - CIÊNCIAS</u>	02	R\$ 3.921,17	R\$ 7.842,34
		FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 1.148,90
		<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 8.991,24</u>
<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR DO SALÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
<u>PROFESSOR II - PORTUGUÊS</u>	01	R\$ 3.921,17	R\$ 3.921,17
		FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 574,45
		<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 4.495,62</u>
<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR DO SALÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
<u>PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA</u>	05	R\$ 3.921,17	R\$ 19.605,85
		FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 2.872,26
		<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 22.478,11</u>
<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR DO SALÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
<u>PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA</u>	02	R\$ 3.921,17	R\$ 7.842,34
		FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 1.148,90
		<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 8.991,24</u>
<u>TOTAL MENSAL DE SALÁRIOS + ENCARGOS</u>			<u>R\$ 243.866,86</u>
<u>TOTAL ANUAL</u>			<u>R\$ 3.170.269,18</u>

OBSERVAÇÃO:

AS RESPECTIVAS DESPESAS SERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEB.

SOBastos
Sandra de Oliveira Bastos Dias
Chefe da Divisão de Pagamento
Mat. 01/0764

CÁLCULO DE DESPESAS MENSAS

NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PARA ATUAREM À PARTIR DO ANO DE 2022, DE ACORDO COM CI Nº 175, DE 13/08/202, DA SME.

NOVA TABELA DE VENCIMENTOS				
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO BILÍNGUE				
CARGO	ANO	QUANTIDADE	VALOR DO SALÁRIO	TOTAL
PROFESSOR I	2022	20	R\$ 2.753,87	R\$ 55.077,40
			FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 8.068,84
			<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 63.146,24</u>
CARGO	ANO	QUANTIDADE	VALOR DO SALÁRIO	TOTAL
PROFESSOR II - CIÊNCIAS	2022	02	R\$ 3.921,17	R\$ 7.842,34
			FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 1.148,90
			<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 8.991,24</u>
CARGO	ANO	QUANTIDADE	VALOR DO SALÁRIO	TOTAL
PROFESSOR II - PORTUGUÊS	2022	01	R\$ 3.921,17	R\$ 3.921,17
			FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 574,45
			<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 4.495,62</u>
CARGO	ANO	QUANTIDADE	VALOR DO SALÁRIO	TOTAL
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	2022	04	R\$ 3.921,17	R\$ 15.684,68
			FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 2.297,81
			<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 17.982,49</u>
CARGO	ANO	QUANTIDADE	VALOR DO SALÁRIO	TOTAL
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2022	02	R\$ 3.921,17	R\$ 7.842,34
			FAEMP Patronal (14,65%)	R\$ 1.148,90
			<u>TOTAL MENSAL</u>	<u>R\$ 8.991,24</u>
<u>TOTAL MENSAL DE SALÁRIOS + ENCARGOS</u>				<u>R\$ 103.606,83</u>
<u>TOTAL ANUAL</u>				<u>R\$ 1.346.888,79</u>

OBSERVAÇÕES:

1. AS RESPECTIVAS DESPESAS SERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEB.
2. ESSAS DESPESAS SERÃO SUBSTITUÍDAS PELOS VALORES QUE ESTÃO SENDO ATUALMENTE DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS PROFESSORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO.

Sandra de Oliveira Bastos Dias
Sandra de Oliveira Bastos Dias
Chefe da Divisão de Pagamento
Mat. 01/0764